



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.538/98

De 01 de junho de 1.998

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 17º E 42º
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.383/97 DE 23 DE
ABRIL DE 1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO
DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 17º e 42º da Lei Municipal nº 2.383/97,
de 23 de abril de 1997, passam a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 1º - As praças serão organizadas em regime de
cooperativa composta no máximo de 20 (vinte) veículos (motocicletas), onde os membros
escolherão um diretor para judicialmente ou extra-judicial representar os demais.”

“Art. 42º - O número máximo de veículos (motocicletas) será
limitado a um número equivalente a 01 (um) veículo para cada 200 (duzentos) habitantes ou
fração, tomando-se por base o último número oficial de habitantes.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB,
01 de junho de 1.998.

Dr. Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =